



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA - PREFEITURA**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - PREFEITURA (11.02.23.05)
(Identificador: 202233258)**

Nº do Protocolo: 23125.006395/2021-34

Macapá-AP, 25 de Março de 2021.

Título: Solicitação de aditivo prazo - Contrato Nº13/2020-UNIFAP - E. F. ACRIS EIRELI

À PROAD

Senhor Pró-Reitor,

Solicito a Vossa Senhoria providências de aditamento de prazo de vigência **em 60 (sessenta) dias, a partir da data de 06/04/2021 a 05/06/2021**, e o de Execução por **60 (sessenta) dias, a contar de 06/03/2020 a 05/05/2021**, ao **Contrato nº 13/2020 - UNIFAP**, da Empresa E. F. ACRIS EIRELI, o qual tem como objeto a "construção do Bloco B e urbanização do entorno, no Campus Binacional, no Município de Oiapoque - AP, que será prestado nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas e Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual."

Seguem anexos documento encaminhado pela contratada, cronograma físico-financeiro e o Relatório Fiscal Técnico com parecer favorável ao aditivo de prazo.

(Autenticado em 25/03/2021 20:36)
RAIMUNDO BRAZAO DO ROSARIO
ASSESSOR ESPECIAL - TITULAR
Matrícula: 2001390

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **057a93b545**



EFA EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 29.708.632/0001-96

Ofício: 002/2021 – AP

Oiapoque-AP, 10 de março de 2021

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP
DADOS GERAIS DO CONTRATO N.º 13/2020-UNIFAP
PROCESSO Nº 23125.032971/2019-26
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - CPL/UNIFAP

Att: Fiscalização do Contrato – **13/2020-UNIFAP**
Sr. Raimundo Brazão do Rosário - Gestor do Contrato
Sra. Helder Augusto Gomes Sares – Fiscal Técnico e outros

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Bloco B e urbanização do entorno, no Campus Binacional, no Município de Oiapoque — AP.

Assunto: Pedindo do Quinto Termo Aditivo – 06/04/2021 a 04/06/2021 – 60 (Sessenta) dias

A empresa E F A ACRIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 29.708.632/0001-96, sediado (a) na Rua Canguçu, n.º 02, Bairro Cidade Nova 2, CEP: 69.096-090, em Manaus/Amazonas doravante designada CONTRATADA, vem por meio deste:

Solicitar 5º Pedido de Aditivo de Prazo.

DOS FATOS

DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVOS

A segunda onda da Pandemia de Corona vírus contribuiu impactando em todos os setores da economia e das atividades econômicas e sociais do nosso país, esta situação tem se refletido na atividade em que estamos enquadrados que é a construção civil. Este acontecimento, associado aos entraves políticos que travou o orçamento da União, prejudicou o andamento da nossa economia de modo geral, provocando o travamento de todos os pagamentos na esfera governamental. Neste sentido, a Contratada tem sofrido, imensamente, os efeitos desta situação, impossibilitando o cumprimento dos prazos acordados com esta instituição de ensino. Apesar de não recebermos os pagamentos dos serviços já concluídos, não deixamos a obra parar e estamos finalizando os trabalhos com recursos oriundos de empréstimos bancários.

A crise de saúde criou situações atípicas, como:

1. Escassez na matéria prima, pois muitas fabricas ficaram paradas e somente agora estão repondo seus estoques, o preço do cimento no Município do Oiapoque custa atualmente R\$ 58,00 a vista.
2. Com a reaquecimento da economia a demanda de insumos no mercado não é suficiente para suprir toda a necessidade das construtoras e das obras.
3. Falta de mão de obra no Município de Oiapoque-AP, pois devido existência de muitas obras no município e a obra da construção da rodovia BR 156, que liga a cidade de Macapá ao município do Oiapoque, como a abertura do garimpo na Guiana Francesa muitos profissionais abandonam suas profissões e se aventuram nesta atividade ilegal que um grama de ouro custa no município do Oiapoque R\$ 300,00, assim

E F ACRIS EIRELI

Avenida 7 de maio, 25 - a - Santa Etelvina, CEP: 69.059-140, em Manaus/Amazonas
E-MAIL: efallicita@gmail.com, (92) 99203-5329 / (92) 8138-1570 / (92) 3237-2387



sendo, a mão de obra ficou escassa, sendo necessário “importar” mão de obra de outros municípios e até de outros estados.

4. Além de todos esses acontecimentos o estado do Amapá sofreu com 22 (vinte e dois) dias de blackout, prejudicando o funcionamento total da capital Macapá principal fornecedor de insumos para construção civil.
5. Outro fato mais atual é o surgimento da 2ª onda da pandemia do Corona vírus no Brasil, prejudicando a logística dos materiais e da mão de obra para a construção civil, em virtude dos lockdown imposto nas capitais brasileiras para evitar maior contaminação.

Portanto criou-se um cenário completamente diferente do inicialmente previsto, além disso, está em processo de aprovação um pedido de aditivo de serviços da obra na fiscalização o que implica em maior demanda de tempo para sua execução da obra.

A pandemia do Corona vírus é um fato superveniente, não se enquadra nos riscos normais de um contrato normal de construção de uma obra. É uma situação imprevisível e extraordinária, diferente daquelas que a lei, doutrina e a jurisprudência caracterizam como eventos comuns. E, desta forma, além do prazo de 180 dias da cláusula de prorrogação automática contratada, acrescentar-se-ão os dias que comprovadamente forem necessários em razão desta situação de pandemia, explica a advogada Andréia Mourão, assessora jurídica da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI DF). “Em caso da necessidade de prorrogação dos prazos por causa da pandemia, não haverá infração contratual, pois é um direito do construtor”, afirma.

Durante a execução de um contrato administrativo, entretanto, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Denota-se que a situação atual – pandemia mundial em virtude do COVID-19- encontra-se, claramente, prevista no inciso II do artigo acima exposto, a qual autoriza, expressamente, a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato.

Antonio Roque Citadini explica o inciso II:

“O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.” (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Para MARÇAL JUSTEN FILHO basta a comprovação da situação excepcional que a Administração é obrigada a conceder a prorrogação:

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706)

Ora, conforme noticiado, a pandemia ocasionada pela disseminação do COVID-19 tem afetado a economia mundialmente, atrasando ou até mesmo impossibilitando importações, obrigando empresas a demitirem seus funcionários, suspenderem seus contratos, pedirem empréstimos etc.

DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, solicitamos a aprovação do 5º aditivo de prazo sendo de 60 (Sessenta) dias corridos para a conclusão da obra do objeto do Contrato n.º 13/2019.




EFA EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 29.708.632/0001-96

Do Quinto Termo Aditivo de Prazo -06/04/2021 a 04/06/2021 – 60 (sessenta) dias.


Atenciosamente,

Grato.

Sem mais,

 Obra CONCLUSÃO DO BLOCO B E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO - BINACIONAL _ TP 01/2019		DATA 12/01/2020	B.D.I. 28,82% E 16,32%		Prazo Aditivo atualizado - 60 dias A partir 07/03/2021					
Cronograma Físico e Financeiro -					05/04/2021		05/05/2021			
Item	Descrição	Total Por Etapa	Executado		Saldo a Executar		30 dias		60 dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	44.489,19	44.196,19	99,34%	293,00	0,66%	-	0,00%	293,00	0,66%
2	SUPERESTRUTURA	82.174,06	80.736,14	98,25%	1.437,92	1,75%	-	0,00%	1.437,92	1,75%
3	ALVENARIA/VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS	53.793,54	52.848,22	98,24%	945,32	1,76%	945,32	1,76%	-	0,00%
4	COBERTURA E FORRO	213.678,32	167.838,31	78,55%	45.840,01	21,45%	45.840,01	21,45%	-	0,00%
5	ESQUADRIAS	41.926,10	40.697,85	97,07%	1.228,25	2,93%	1.228,25	2,93%	-	0,00%
6	REVESTIMENTOS	177.629,95	124.092,52	69,86%	53.537,43	30,14%	17.763,00	10,00%	35.774,44	20,14%
7	PINTURA	56.232,73	41.546,65	73,88%	14.686,08	26,12%	5.623,27	10,00%	9.062,80	16,12%
8	LOUÇAS E METAIS	12.154,15	4.439,72	36,53%	7.714,43	63,47%	-	0,00%	7.714,43	63,47%
9	EQUIPAMENTOS	44.848,90	-	0,00%	44.848,90	100,00%	-	0,00%	44.848,90	100,00%
10	PAISAGISMO/URBANIZAÇÃO	18.860,90	18.860,90	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
11	INSTALAÇÕES	234.741,53	202.165,81	86,12%	32.575,72	13,88%	23.474,15	10,00%	9.101,57	3,88%
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	33.419,75	32.026,70	95,83%	1.393,05	4,17%	-	0,00%	1.393,05	4,17%
13	SERVIÇOS FINAIS	27.103,54	1.934,10	7,14%	25.169,44	92,86%	-	0,00%	25.169,44	92,86%
14	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	110.610,55	110.610,55	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
15	FRETE DE MATERIAL E TRANSPORTE (ITENS ACRESCIDOS)	107.074,85	-	0,00%	107.074,85	100,00%	85.659,88	80,00%	21.414,97	20,00%
TOTAL		1.258.738,07	921.993,67	73,25%	336.744,40	26,75%	180.533,88	14,34%	156.210,51	12,41%

Manaus/AM – 11 de março de 2021


Dalgiza Barroso do Nascimento
CPF: 848.089.342-72
Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - AEEA

RELATÓRIO TÉCNICO Nº. 06/2020

Macapá-AP, 25 de março de 2021

À Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura - AEEA
Sr. Raimundo Brazão do Rosário
Arquiteto e Urbanista - Gestor do Contrato 13/2020

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO: 23125.032971/2019-26

CONTRATO: Nº 013/2020-UNIFAP – Assinatura em 21 de janeiro de 2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Bloco B e urbanização do entorno, no Campus Binacional, no Município de Oiapoque — AP, que será prestado nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas e Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.”

CONTRATADA: Empresa E. F. ACRIS EIRELI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO PELA EMPRESA E. F. ACRIS EIRELI

Senhor Assessor,

1. Em atendimento ao Ofício 002/2021-AP emitido pela Empresa E. F. ACRIS EIRELI, datado em 10/03/2021 e recebida por esta fiscalização em 12/03/2021 através de e-mail institucional, que solicita “a aprovação do 5º aditivo de prazo sendo de 60 (Sessenta) dias corridos para a conclusão da obra do objeto do Contrato n.º 13/2019.”, temos a opinar:

- a) É de notório conhecimento mundial a crise criada pela disseminação do Corona Virus (Sars-Cov -19) nas diversas atividades desenvolvidas pelo ser humano. Novamente é apresentado a fiscalização o exposto em ofício supra, que descreve a dificuldade encontrada pela empresa executora do contrato em epigrafe, dada situação de pandemia do Sars-Cov-19; apagão vivido pelo estado no final do ano de 2020 (que também foi de conhecimento nacional); a dificuldade de mão de obra (já relatado anteriormente); a evasão de mão de obra do município em razão de atividades ilegais em garimpos próximos e nestes últimos dias vivenciamos a segunda onda de disseminação do Virus Covid-19 que ensejou em decretos estaduais e municipais com restrições diversas.
- b) No que se refere as justificativas quanto a solicitação de prazo, esta fiscalização não se contrapõe ao questionamento da empresa, reconhecendo inclusive que apesar do advento da vacinação, estamos longe de um retorno ao ritmo do período do início do contrato, devendo-se observar na medida da segurança, o esforço para conclusão da obra em manchete.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - AEEA

- c) Diante do exposto pela empresa e das observâncias descritas, esta fiscalização não vê impedimento Técnico em conceder o **aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias para execução**, desta obra visto que há real necessidade que seja concluída para usufruto de toda comunidade acadêmica e da população do município. Ficando portando a proposta de **aditivo de prazo de execução 06/03/2021 a 05/05/2021**, conforme solicitado no Ofício 002/2021-AP emitido pela Empresa E. F. ACRIS EIRELI.
- d) Consequentemente ao acréscimo do prazo de execução faz-se necessário acréscimo do prazo de vigência do contrato, visto que o Artigo 73 da Lei 8666/93, requer prazos estipulados de recebimento provisório de 15 (quinze) dias e de até 90 (noventa) dias para recebimento definitivo conforme descrito no artigo.
- e) Para tanto sugerimos que a gestão do contrato e a administração superior, verifiquem a possibilidade de conceder a adição de 60 (sessenta) dias ao prazo final estipulado em último aditivo de contrato. Ficando, portanto a possível **data final de vigência do contrato 13/2020 após adição de 60 (sessenta) dias, em 05/06/2021**.
- f) A sugestão da data final do contrato ficará exatamente 30 dias após a data de conclusão da obra e fim do prazo de execução, ficando este período para recebimento provisório (15 dias) e definitivo (15 dias) do contrato em pauta.
- g) É necessária a verificação e análise da fiscalização Administrativa e gestão do contrato 13/2020 e suas respectivas óticas sobre os prazos aqui sugeridos, bem como deve-se observar o novo cronograma físico-financeiro, que remete a dispensa de execução dos serviços.

2. Este é o relato da fiscalização para o momento, salvo o melhor juízo, concluo e encaminho o presente relatório para apreciação da Gestão do Contrato e da Administração Superior.

3. CRONOGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - AEEA

Item	Descrição	Total Por Etapa	Executado	Saldo a Executar	Prazo Aditivo atualizado - 60 dias	
					05/04/2021 30 dias	05/05/2021 60 dias
Cronograma Físico e Financeiro -						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	44.489,19	44.196,19	99,34%	293,00	0,66%
2	SUPERESTRUTURA	82.174,06	80.736,14	98,25%	1.437,92	1,75%
3	ALVENARIAS,VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS	53.793,54	52.849,22	98,24%	945,32	1,76%
4	COBERTURA E FORRO	213.678,32	167.838,31	78,55%	45.840,01	21,45%
5	ESQUADRIAS	41.926,10	40.697,85	97,07%	1.228,25	2,93%
6	REVESTIMENTOS	177.629,95	124.092,52	69,86%	53.537,43	30,14%
7	PINTURA	56.232,73	41.546,65	73,88%	14.686,08	26,12%
8	LOUÇAS E METAIS	12.154,15	4.439,72	36,53%	7.714,43	63,47%
9	EQUIPAMENTOS	44.848,90	-	0,00%	44.848,90	100,00%
10	PAISAGISMO/URBANIZAÇÃO	18.860,90	18.860,90	100,00%	-	0,00%
11	INSTALAÇÕES	234.741,53	202.165,81	86,12%	32.575,72	13,88%
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	33.419,75	32.026,70	95,83%	1.393,05	4,17%
13	SERVIÇOS FINAIS	27.103,54	1.934,10	7,14%	25.169,44	92,86%
14	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	110.610,55	110.610,55	100,00%	-	0,00%
15	FRETE DE MATERIAL E TRANSPORTE (ITENS ACRESCIDOS)	107.074,85	-	0,00%	107.074,85	100,00%
TOTAL		1.258.738,07	921.993,67	73,25%	336.744,40	26,75%

Objeto: **CONCLUSÃO DO BLOCO B E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO - BINACIONAL - TP 01/2019**

DATA: **12/01/2020**

VALOR: **R\$ 1.258.738,07**

Executado: **28,82%** e **16,33%**

Prazo Aditivo atualizado - 60 dias

A partir 07/03/2021

Manaus/AM - 11 de março de 2021

Dalgiza Barroso do Nascimento
 CPF: 848.089.342-72
 Titular

Atenciosamente,

Helder Augusto Gomes Sares
 Fiscal Técnico do Contrato 13/2020
 PORTARIA 0307/2020